



GOV. NACIONAL

ETIQUETA  
**MPV 739**  
**00116****EMENDA DE EMENDAS**

DATA 14/07/2016	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, de 2016			
AUTORA MARA GABRILLI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 9º incluído no art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 739, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 9º que o art. 1º da Medida Provisória nº 739, de 2016, pretende incluir ao art. 60 da citada Lei nº 8.213, de 1991, determina que, na ausência de fixação de prazo de duração do auxílio-doença, este benefício cessará automaticamente no prazo de 120 dias da data de sua concessão ou reativação.

A recuperação para o exercício de uma atividade laboral depende da doença que acometeu o segurado, ou do acidente que este sofreu. Cada situação deve ser analisada individualmente, não havendo como uma lei prever um padrão único de recuperação.

**Com tal inovação na legislação, o segurado corre um grande risco de voltar ao trabalho sem estar plenamente recuperado o que poderá comprometer ainda mais a sua saúde.**

Não caberia, portanto, definir na lei qual o prazo de gozo de auxílio-doença sem que a perícia tenha analisado individualmente o quadro clínico ou a situação específica do segurado

Esse entendimento, inclusive, decorre da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem *status* constitucional. Segundo



CD/16901.38566-19

--

esse Tratado de direitos humanos, deve-se privilegiar a situação real da pessoa, independentemente de um diagnóstico “médio” sobre uma condição específica.

Por todo o exposto, e tendo em vista o alcance social da matéria, a presente Emenda de nossa autoria sugere a supressão do citado § 9º que se pretende incluir ao art. 60 da Lei nº 8.213.



CD/16901.38566-19

